



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Projeto de Lei Nº 24, de 21 de junho de 2023.



“Dispõe sobre a instituição do Projeto “Kit Lanche Saúde” no âmbito do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto “Kit Lanche Saúde” no âmbito do Município de Monteiro Lobato, cuja finalidade é fornecer “Kit Lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios.

Art. 2º. Os itens que irão compor o “Kit Lanche Saúde” de que trata o artigo 1º ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, quando do atendimento fora do domicílio.

§ 1º - o Kit Lanche será composto por até 4 (quatro) itens.

§ 2º - A composição dos produtos do Kit Lanche caberá à Secretaria de Saúde Municipal, observadas as condições de saúde do paciente.

§ 3º - O Kit Lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a Secretaria responsável julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º - O “Kit Lanche Saúde” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3º. É vedada a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusiva servir aos pacientes carentes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município que realizam tratamento em outras localidades.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas mediante dotação apropriada nos termos das normas orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monteiro Lobato, 21 de junho de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n. 24/2023, que trata de instituir o projeto “Kit Lanches Saúde”, pelos motivos e fundamentos adrede expostos.

Como bem expressam as normas constitucionais e infra, saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado e seus entes federados **prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.**

Tal direito social se consubstancia na garantia de ampla proteção á saúde e, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como, as devidas condições para o exercício do direito.

Diariamente, parte de nosso município dezenas de pacientes portadores de algum tipo de enfermidade que buscam tratamentos em outras localidades, seguindo horas entre deslocamento, espera e atendimento, sem que muitas vezes disponham de condições para comprar alimentos ou mesmo, nem os tendo em sua casa para trazer consigo. Tal situação além de trazer mais dores aos pacientes, também, pode ser fator que iniba o acesso ao necessário cuidado da saúde própria.

O presente projeto visa garantir um mínimo de dignidade alimentar para o paciente e seu acompanhante e, auxiliar para que as condições de saúde de nossos munícipes em tratamento fora do domicílio não se deteriore em função de falta de alimentação.

Assim justificada a presente propositura, remeto-a a esta Republicana Casa de Leis, confiando na costumeira, justa e humana compreensão dos nobres parlamentares no desejo e necessidade de sua pronta aprovação.

Monteiro Lobato, 21 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Monteiro Lobato